



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

PROCESSO N.º 23411.008516/2020-18

CONTRATO N.º 05/2020-FOZ DO IGUAÇU

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS FOZ DO IGUAÇU, com sede na Avenida Araucária, nº 780, Bairro Itaipu A, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0003-87, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor Anderson Coldebella, portador da Cédula de Identidade nº 5763486-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.577.999-34, nomeado pela Portaria nº 1.660, de 10 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.726.457/0001-92, sediada na Avenida Andradina, nº 3090, em Foz do Iguaçu, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bladimir Lazzarini, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.496.479-1 SSP/PR e CPF nº 628.311.869-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.008516/2020-18, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020-Foz do Iguaçu, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2020-Foz do Iguaçu, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os kits de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

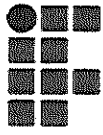
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de kits de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos kits de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Kits de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 24.234,09 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CESTA BÁSICA (KIT DE ALIMENTOS) CONTENDO: 250 G DE ABOBRINHA; 1.550 G DE BANANA; 1.125 G DE BATATA DOCE; 430 G DE BETERRABA; 100 G DE BOLACHA CASEIRA; 360 G DE CENOURA; 1 UNIDADE DE CHICÓRIA; 640 G DE CHUCHU; 1 UNIDADE DE CUCA CASEIRA; 380 G DE GOIABA; 500 G DE LARANJA PÊRA; 1 UNIDADE DE PÃO CASEIRO; 200 G DE RABANETE; 1.000 G REPOLHO E 320 G DE TOMATE.	KIT	543	R\$ 44,63	R\$ 24.234,09

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Gestão/Unidade: 26432/158396

Elemento de despesa: 33.90.32.05

Fonte de Recurso: 0113150072

PTRES: 169949

Plano Interno: CFF53M9601N

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra,

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Kits de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020-Foz do Iguaçu, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Handwritten signatures in blue ink:
JA
Mak
amru



INSTITUTO FEDERAL
Paraná
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA


18.1 É competente o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu, 26 de outubro de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ANDERSON COLDEBELLA Diretor Geral do Campus Foz do Iguaçu Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná-IFPR	 BLADIMIR LAZZARINI Representante Legal Coafaso Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná

TESTEMUNHAS


NOME: MONICE M. AQUINO
CPF: 21.961.549-70
RG: 5.707.655-0


NOME: Aluison Romário B. de Mello
CPF: 096.131.659-40
RG: 10.673.601-4

CONTRATO ASSINADO NA PRESENÇA DO SERVIDOR
 NIVIA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, SIAPE 1927043.
 FOZ DO IGUAÇU, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

